



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

YSS/

Sessão de 26 de outubro de 1990ACORDÃO Nº CSRF/01.1.034

Recurso nº: RP/Nº 105-0.131 - IRPF - Exercícios de 1981 a 1983

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrida : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

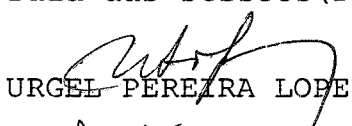
SUJEITO PASSIVO: CAMILO PEREIRA FILHO

IRPF - OMISSÃO DE RECEITAS - DECORRÊNCIA. - Improvido o recurso especial interposto no processo matriz' (IRPJ), igual sorte colhe o feito ' decorrente (IRPF).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos' de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

Acordam os Membros da Câmara Superior de Recursos' Fiscais, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencida a Conselheira Mariam Seif.

Sala das Sessões(DF), em 26 de outubro de 1990


 URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR


 JULIO CÉSAR GONÇALVES NUNES

 CORNEIA
 - PROCURADOR DA FAZEN-
 DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, JOÃO BATISTA GRUGINSKI, WALDE VAN ALVES DE OLIVEIRA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, BENEDICTO ONOFRE ' EVANGELISTA, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS, CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10730-000.920/86-16

RECURSO Nº: RP/105-0.131

ACÓRDÃO Nº: CSRF/01.1.034

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

SUJEITO PASSIVO: CAMILO PEREIRA FILHO

R E L A T Ó R I O

A Fazenda Nacional, por seu Procurador junto à Quinta Câmara, recorre para a Câmara Superior de Recursos Fiscais pleiteando a reforma do Acórdão nº 105-3.148, de 15.03.89, prolatado no julgamento do recurso voluntário nº 52.053, interposto por CAMILO PEREIRA FILHO.

2. Trata-se de tributação reflexa, na pessoa do sócio, por decorrência de ação fiscal sofrida por DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARÃO DO AMAZONAS LTDA, da qual resultaram dois processos, onde se apuraram e tributaram omissões de receitas.

3. Um dos processos tomou o nº 10730-002.125/85-55, e abrangeu os exercícios de 1981 e 1982. Foi julgado na 5ª Câmara, pelo Acórdão nº 105-2.211, de 25.03.87, recurso nº 90.665. Dele não houve recurso para a Câmara Superior.

4. O outro processo teve o nº 10730-002.124/85-92, alcançou os exercícios de 1983, 1984 e 1985. Foi julgado na 5ª Câmara, pelo Acórdão nº 105-3.127, de 13.03.89, recurso nº 93.256. Ensejou o recurso especial nº RP/105-0.127.

5. No presente recurso especial discute-se, apenas, parcela relativa ao exercício de 1983, ano-base de 1982.

Acórdão Nº CSRF/01-1.034

6. No prazo que lhe foi deferido para tanto o contribuinte ofereceu contra-razões idênticas às que apresentara no processo matriz.

7. Esse processo matriz foi julgado nesta Câmara, em 14.09.89, tendo sido negado provimento ao recurso especial, por maioria de votos.

É o relatório.



Acórdão nº CSRF/01-1.034

V O T O

Conselheiro Urgel Pereira Lopes, Relator:

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Conforme noticiado no relatório que acaba de ser feito, o presente recurso especial circunscreve-se, apenas, ao exercício de 1983, ano-base de 1982.

Nesse exercício a tributação reflexa alcançou a importância de Cr\$ 115.120.737,00, proveniente de receitas omitidas, sob os títulos seguintes:

- Vendas não tributadas	58.717.589,92
- Saldo credor de caixa	24.237.806,88
- Aplicações em "over night"	31.782.608,15
- Passivo fictício	<u>382.732,05</u>
	115.120.737,00

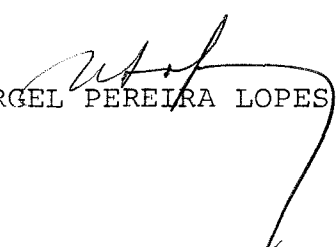
O rateio observou a participação de cada sócio no capital social.

No acórdão questionado foi excluída da tributação parte da importância acima.

O recurso especial, com relação aos itens aqui tributados, recorreu, apenas, da importância de Cr\$ 58.717.589,92.

Improvido o recurso especial interposto no processo matriz, igual sorte colhe o decorrente.

Nego provimento ao recurso.

 - RELATOR

